EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Bom Sucesso,** Estado do Paraná, através de sua Pregoeira Fabiana dos Santos Teodoro Capeli e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto Municipal nº 65/2026, com a devida autorização expedida pela **Prefeita Municipal, senhora Rosana Ferreira Lopes**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público a realização de licitação na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Estado do Paraná – CEP 86.940-000, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição do objeto do subitem 2.1, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 13:00 do dia 16/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:30 do dia 16/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 do dia 16/09/2026
LOCAL: PLATAFORMA BNC

1.2. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília – DF.**
1.3. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no **site** http://www.bnc.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Bom Sucesso-PR
1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação designado(a) pela autoridade competente do Município de Bom Sucesso e responsável pelo processamento e julgamento.
1.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.** deste Edital.
1.6. A retirada do Edital poderá ser feita **PRESENCIAL** nos dias úteis, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, mediante assinatura de recebimento.
1.7. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do Pregão, **observada a hora de abertura do certame**, quaisquer interessados poderão solicitar informações complementares, esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação contra clausula ou condições do edital, devendo ser enviadas ao Pregoeiro através do *e-mail* licitacao@bomsucesso.pr.gov.br. **Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas**.
1.8. Entender-se por microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
1.9. Em decorrência de fato superveniente a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser conduzida pelo Pregoeiro **Substituto**, o qual encontra-se investido de poderes para tanto.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste pregão é a Aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
2.2. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, situada à Praça Paraná, 77, Centro. Estarão disponíveis também através do e-mail licitacao@bomsucesso.pr.gov.br e pelo site

https://transparencia.betha.cloud/#/u90SUFv7fiWL8U5oa7h2YQ==/consultas/74115 **Plataforma: BNC** - Bolsa Nacional de Compras, no qual o edital está disponível para "download".

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto nº 010/2024 de 15 de janeiro de 2024.**

2.4. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, de que trata a Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Nesta licitação a disputa será para empresas que atendam aos requisitos do edital e sejam classificados como MicroEmpresa (ME), Microemprendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Essa medida visa incentivar a participação de empresas menores e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido. A falsidade da declaração de que trata os itens, sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções prevista no **art. 156, inciso III** *(impedimento de licitar e contratar)* e **§4º** *do mesmo artigo,* suspensos de participar de licitações e contratar com o município de Bom Sucesso, da Lei Federal n.º 14.133/202, conforme **Anexo V**.

3.4. Os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, inciso IV, e do art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante nos itens anteriores, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no endereço: < https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30 > e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da **Controladoria-Geral da União**, no Endereço:<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>.

3.6. Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquelas que tenham em seu quadro societário ou de direção cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, observadas as vedações previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os entendimentos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.7. Nos termos do *artigo 66, da Lei nº 14.133/2021* declara que dispõe capacidade para exercer direitos e assumir obrigações exigidos no Edital, bem como que está ciente e concorda com o disposto em Edital, conforme **Anexo V**.

3.8. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se contratados sob à condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7ª, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme **Anexo V**.

3.9. Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

3.10. O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.

3.11. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.12. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as pessoas jurídicas que se enquadrem no art. 3º, §4º, incisos I a XI, da referida lei complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico da **BNC** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações

inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

4.3. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da **PROPONENTE** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **"Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte"**, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Será admitido apenas **01 (um) representante para cada licitante credenciado**, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado. A empresa que desejar alterar o seu representante credenciado para a continuidade do certame deverá apresentar nova procuração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para este pregão é de R$ 14.738,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e oito reais), correspondente ao item único abaixo discriminado.

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
01	Biodigestor de pequeno porte com dimensões do sistema menor que 10m², volume mínimo do tanque de gás de 2.500 L, volume mínimo do tanque do biodigestor de 4.00L, tubulação de gás externa com mínimo de 10 metros, tubulação de gás interna de no mínimo 3 metros, fogareiro e manual de instrução.	UND	1	R$ 14.738,00	R$ 14.738,00
	TOTAL GERAL				**R$ 14.738,00**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA** mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item, deverão ser expressos em Real com apenas 02 (duas) casa após a vírgula;

7.1.2. Marca; (**SE FOR O CASO**)

7.1.3. Modelo; (**SE FOR O CASO**)

7.1.4. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").

7.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
7.2. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
7.2.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
7.2.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
7.2.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.
7.2.4. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:
7.2.5. **Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;**
7.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
7.3. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via "chat", em campo próprio do sistema eletrônico.
8.3. Ao participar do pregão eletrônico, é dever do licitante monitorar as operações no sistema durante a sessão pública. O licitante assume a responsabilidade pelos custos decorrentes da perda de oportunidades comerciais devido à falta de atenção a mensagens do sistema ou à desconexão do mesmo. Isso inclui a responsabilidade pelo não envio de documentos relacionados à proposta.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
9.2. **O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.**

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

1.1. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site http://www.bnc.org.br, conforme Edital.
1.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
1.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
1.1.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,10 (dez centavos)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que pretenda cobrir a melhor oferta registrada no sistema.
1.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
1.3. O modo de disputa adotado será o **"ABERTO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.3.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

1.4.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

1.5. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

1.6. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **ITEM**;

1.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

1.8. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

1.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site http://www.bnc.org.br

1.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

1.11. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

1.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.13. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

1.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

1.18. O disposto no item **10.12** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.19. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será observado o art. 60º da Lei Federal 14.133/2021 e *art. 78º* do Decreto 5.401/2023.

11. DA NEGOCIAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

11.4. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.6. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema da **BNC.**

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.10. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

11.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.12. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.13. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar,** por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o

caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.6.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.6.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

12.6.8.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

12.6.8.2. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem homologados aos licitantes qualificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

12.7. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, o pregoeiro verificará à habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

12.8. Na ata da sessão será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para fins de eventual convocação nas hipóteses previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS BENEFÍCIOS PARA MEI,ME ou EPP

13.1. As empresas participantes após a fase de **julgamento das Proposta de Preços,** e forem vencedoras, **deverão na fase de Habilitação Jurídica comprovar que estão enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte por meio de declaração** de que atendem aos requisitos do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 **(Anexo VI)** cabendo ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

13.2. A licitante que **AUTO DECLARAR** e não apresentar a documentação comprobatória da condição de MEI, ME ou EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos em lei.

13.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13.4. Havendo empate, nos termos do §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta não tenha sido apresentada por outro microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. Para efeito do exercício do direito de preferência dos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do artigo 45 do dispositivo legal mencionado.

13.7. Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatorias.

13.8. A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempreendedor, microempresa ou empresa de

pequeno porte, será comprovada na fase de habilitação. **A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.**

13.9. O não atendimento do disposto no **subitem 13.1** acima implicará **renúncia** ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006**, na presente licitação.

13.10. Os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista **(subitem 14.1.2)**, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

13.11. No caso de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua **regularidade fiscal ou trabalhista**, ser-lhe-á concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.12. As certidões deverão ser entregues ao Pregoeiro dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o seu direito em caso de recusa em assinar o contrato ou em aceitar retirar o instrumento equivalente, conforme art. 90, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021

13.13. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente ao Pregoeiro decidirá quanto à habilitação final da mesma.

13.14. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **subitem 13.14** ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pelo microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas os microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 13.8**, segundo a ordem de classificação.

13.15. Na hipótese de não contratação de microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o detentor da menor oferta provisoriamente classificado em primeiro lugar terá os documentos de Habilitação Jurídica analisados pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, nos termos do *art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.* **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NA PLATAFORMA DA BNC,** podendo ser solicitado encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo **02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor.**

14.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

g) O **contrato social em vigor**, a que se refere à alínea "c", trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

h) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, do Ministério da Fazenda**;**
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito Negativa, relativa a **Tributos Federais**;
c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a **Fazenda Estadual;**
d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a **Fazenda Municipal** de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de **Falência e Concordata**, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias**, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial**.**

14.1.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentar **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência no fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

14.1.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de Situação de Regularidade **(Anexo V).**
b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 **(Anexo VI)**, se for o caso. **Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição.**
c) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa **(ME)** ou empresa de pequeno porte **(EPP)** deve ser espedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual **(MEI)**, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 48/2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor >.
d) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.
e) Todas as comprovações acima serão para fins de julgamento de **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das proponentes;

14.2. No caso de não constar prazo de **validade nas certidões exigidas por este Edital**, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.**
14.3. Em caso da proponente ser "FILIAL" a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.
14.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
14.5. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.
14.6. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como no presente edital e seus anexos.
14.7. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
14.8. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a

critério do Pregoeiro e Comissão de Apoio poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

15. IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**, mediante requerimento fundamentado ao Pregoeiro.

15.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, com indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante legal (se houver), número do CNPJ ou CPF, Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico para contato.

15.3. As solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação, poderão ser protocolados no setor de protocolo, através da plataforma eletrônica no site http://www.bnc.org.br, ou através do e-mail licitacao@bomsucesso.pr.gov.br, em tempo hábil, aos cuidados do Pregoeiro, de forma que o quanto antes se tome conhecimento da manifestação apresentada.

15.4. A interposição de recurso, se tempestiva, será julgada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e, se acolhida, poderá ser anulado, revogado, suspenso ou retificado o Edital com a designação de nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

15.5. A interposição de recurso, intempestiva não será analisada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. O Município de Bom Sucesso-PR não reconhecerá ou atenderá as solicitações de esclarecimentos, providências, bem como a impugnação feitas verbalmente.

15.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no ***art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.***

16. RECURSOS

16.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório devendo o fato ser devidamente consignado em ata, observado o que segue:

16.1.1. Na manifestação, **no prazo de 20 (vinte) minutos**, após a fase de análise da documentação de habilitação e deliberações no certame, necessariamente, explicitará **motivação consistente** e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não;

16.1.2. Presentes os **pressupostos da admissibilidade**, ao pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recursais. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente em campo próprio do Sistema da Plataforma do **BNC**, por intermédio daquela que praticou ou através do e-mail licitacao@bomsucesso.pr.gov.br, para que, proceda a entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

16.3. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.4. Caso a decisão do pregoeiro seja pelo **não provimento do recurso**, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção da decisão, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. A inocorrência de imediata manifestação do licitante no interesse de interposição de recurso ou a sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com os itens do edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, incluindo negociando o melhor preço.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 8.3 do Termo de Referência, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Dotação Orçamentária: 12.035.18.541.0052.2086.4.4.90.52.00.00.00.00
Natureza da Despesa: Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

19.2. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, assinar o Termo de Contrato, na forma da Minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

19.3. Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

19.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19.5. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes não contratados liberados dos compromissos assumidos.

20. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

20.1. A entrega será realizada em parcela única, devendo o equipamento ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição formal/Nota de Empenho expedida pelo Departamento de Compras, no Centro do Menor Integrado à Comunidade Tancredo Neves – CEMIC, Rua José Pereira, nº 342, Bom Sucesso/PR, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, acompanhado da Nota Fiscal, na qual deverão constar obrigatoriamente os dados do convênio.

20.2. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações do Anexo I, mediante conferência dos componentes fornecidos, das dimensões do sistema, do volume dos tanques, das metragens das tubulações de gás externa e interna, do fogareiro e do manual de instrução em língua portuguesa;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências, incluindo a verificação da estanqueidade do sistema, a ausência de vazamentos de gás ou de chorume e o funcionamento do conjunto;

c) A Contratada deverá repassar à equipe da unidade escolar as orientações de operação do sistema, de alimentação do biodigestor, de segurança e de manutenção do equipamento, bem como assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior ofertado pela Contratada ou previsto pelo fabricante, com assistência técnica durante todo o período de garantia;

d) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 20.3 abaixo.

20.3. Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de Nota Fiscal — na qual deverão constar os dados do convênio — e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
21.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
21.3. O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
21.4. O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
21.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
21.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal por prazo de até 03(três) anos; e
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, cujo prazo não poderá ser superior a 06 (seis) anos.

22.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.
22.3. A pena de **advertência** será aplicada quando:
I – O contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou
II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.

22.4. A **multa** será:
I – Natureza monitória, fixada em 3% (três por cento) do valor do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) Diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço ou entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação; e

c) Diariamente ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – Natureza compensatória, fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

22.4.1. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

22.4.2. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

22.4.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.4.4. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22.4.5. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

22.4.6. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

22.5. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

22.6. A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 3 (três) anos será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

22.6.1. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.7. A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

22.8. O procedimento para a aplicação de penalidades administrativas será o expresso no Decreto Regulamentar instituído para esta e outras finalidades.

22.9. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira de que trata a Lei nº 12.846/2013, deverá ser realizada a abertura

de **procedimento administrativo de responsabilização,** conforme regulamento correspondente.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, admitidos o reajuste, a repactuação e a revisão nos termos dos arts. 92, § 3º, e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24.1.1. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto contratado, cabendo à Administração promover as negociações necessárias junto à Contratada.

24.1.2. Em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes por meio de solicitação formal ao Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

24.1.3. Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

24.1.3.1. Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Compras e Licitações contendo as seguintes informações:
a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
b) Número do Contrato a que se refere;

c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
d) Vigência do Contrato;
e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

24.1.3.2. A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

24.1.3.3. Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses prevista no art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021

24.1.3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual e/ou valor ganho pelo licitante.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

25.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9. Não cabe à **BNC** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10. Para atender a seus interesses, o Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.11. O **foro** designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da cidade de

Jandaia do Sul, Estado do **Paraná**.

25.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

25.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

25.14. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

25.15. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

25.16. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais.

25.17. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.18. **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

25.19. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná.

25.21. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.22. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

25.23. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

25.24. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

25.25. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 para todas as referências de tempo contidas no presente Edital será observado o horário oficial de Brasília e os horários de expediente da Prefeitura do Município de Bom Sucesso-PR.

25.26. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata.

25.27. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Bom Sucesso-PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso-PR.

25.28. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Pregoeiro, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro – CEP 86.940-000 –FONE (0xx43) 3442 2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11h30 e das 13h às 17h ou através do e-mail licitacao@bomsucesso.pr.gov.br.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de referência;
b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
c) Anexo III – Protocolo de recebimento de edital e dos anexos;
d) Anexo IV – Modelo de procuração;
e) Anexo V – Declaração de Situação de Regularidade;
f) Anexo VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
g) Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Prefeitura do Município de Bom Sucesso-PR, 02 de setembro de 2026.

Fabiana dos Santos Teodoro Capeli
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. **Solicitante: Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Justifica-se a realização de processo licitatório com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DA QUALIDADE DO OBJETO

3.1. O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser NOVO, de primeira qualidade, de fabricação nacional ou importada, fornecido completo, com todos os componentes, conexões, acessórios e elementos necessários ao pleno funcionamento, obedecendo às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos destinados à biodigestão de resíduos orgânicos e atendendo estritamente às descrições constantes deste Anexo I.
3.2. Os materiais empregados deverão ser resistentes à exposição a intempéries, à radiação ultravioleta e ao contato com efluentes orgânicos, com estanqueidade comprovada e ausência de vazamentos de gás ou de chorume, devendo o sistema dispor de conexões, registros e dispositivos de alívio e de segurança adequados ao manuseio de biogás, com identificação e advertências permanentes e instruções de operação segura no manual.
3.3. A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
3.4. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de implementação de ações voltadas à sustentabilidade ambiental e à educação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino de Bom Sucesso/PR. Os resíduos orgânicos provenientes do preparo e do consumo da alimentação escolar são hoje destinados, em sua maior parte, à coleta convencional, sem aproveitamento adequado. A implantação do biodigestor permitirá o tratamento ambientalmente adequado desses resíduos, transformando-os em biogás e biofertilizante, com redução do volume encaminhado à disposição final e promoção de práticas de economia circular, além de constituir importante ferramenta pedagógica de educação ambiental.
4.2. A aquisição atende às metas do Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu e aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O valor máximo estimado da licitação é de **R$ 14.738,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e oito reais).**

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
01	Biodigestor de pequeno porte com dimensões do sistema menor que 10m², volume mínimo do tanque de gás de 2.500 L, volume mínimo do tanque do biodigestor de 4.00L, tubulação de gás externa com mínimo de 10 metros, tubulação de gás interna de no mínimo 3 metros, fogareiro e manual de instrução.	UND	1	R$ 14.738,00	R$ 14.738,00
	TOTAL GERAL				**R$ 14.738,00**

5.2. O fornecimento compreende, no mínimo: tanque do biodigestor; tanque/reservatório de gás; tubulação de gás externa com no mínimo 10 (dez) metros; tubulação de gás interna com no mínimo 3 (três) metros; fogareiro; e manual de instrução em língua portuguesa.

5.3. O fornecimento abrange a entrega do equipamento no local indicado pela Administração, bem como o repasse, à equipe da unidade escolar, das orientações de operação do sistema, de alimentação do biodigestor, de segurança e de manutenção, de modo compatível com a finalidade pedagógica do objeto. Os procedimentos de partida e comissionamento do sistema, bem como eventuais adequações prévias do local, serão definidos pela Administração no ato da contratação.

5.4. Garantia: não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior ofertado pela Contratada ou previsto pelo fabricante, com assistência técnica durante o período de garantia, cujo prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado.

5.5. Sustentabilidade (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021): o próprio objeto constitui instrumento de sustentabilidade, aderente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo ser observada a destinação ambientalmente adequada das embalagens do equipamento e dos resíduos gerados na instalação, bem como o aproveitamento do biofertilizante nas atividades da unidade escolar.

5.6. Habilitação: além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira exigidos neste Edital (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, compatível(is) em características e quantidades com o objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Sanções: a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas próprias deste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O fornecimento SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, devendo o equipamento ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição formal/Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, acompanhado da Nota Fiscal, na qual deverão constar obrigatoriamente os dados do convênio.

6.2. Local de entrega: Centro do Menor Integrado à Comunidade Tancredo Neves – CEMIC, Rua José Pereira, nº 342, Bom Sucesso – Paraná. O recebimento ocorrerá das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

6.3. O objeto será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações deste Anexo I, mediante conferência dos componentes fornecidos, das dimensões do sistema, do volume dos tanques, das metragens das tubulações de gás externa e interna, do fogareiro e do manual de instrução em língua portuguesa (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento

integral das exigências, incluindo a verificação da estanqueidade do sistema, a ausência de vazamentos de gás ou de chorume e o funcionamento do conjunto (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Componentes entregues em desacordo com as especificações, danificados ou com defeito de fabricação deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios verificados posteriormente (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são oriundos do Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, complementados, no que couber, por recursos próprios do Município, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.035.18.541.0052.2086.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

8.1. O fiscal do contrato será o servidor Pedro dos Santos Nogueira, competindo-lhe o recebimento do objeto. A gestora do contrato é a servidora Éldice Aparecida Raniero, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público designado, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 06 (seis) horas, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento, a entrega do objeto contratado;
b) Fornecer, entregar e instalar o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhado de nota fiscal para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento, fazendo constar da Nota Fiscal os dados do convênio;
c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como pelos relativos à omissão quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução do objeto;
d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
f) Manter as mesmas condições de habilitação;
g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
i) Repassar à equipe da unidade escolar as orientações de operação do sistema, de alimentação do biodigestor, de segurança e de manutenção do equipamento;
j) Fornecer o manual de instrução em língua portuguesa e assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, com assistência técnica durante o período de garantia;
k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
l) Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e aos resíduos gerados na entrega do equipamento;
m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 que deu origem ao presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
c) Disponibilizar o local para a entrega do equipamento, no horário estabelecido, e emitir a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho correspondente;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.8. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PMBS/PR
N°

Bom Sucesso - Paraná, 02 de setembro de 2026.

Éldice Aparecida Raniero
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL : _____
ENDEREÇO:_____ CNPJ/MF: _____
RESPONSÁVEL: _____
RG: _____ CPF/MF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é **à** aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, conforme segue:
Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, MARCA/MODELO, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
01	Biodigestor de pequeno porte com dimensões do sistema menor que 10m², volume mínimo do tanque de gás de 2.500 L, volume mínimo do tanque do biodigestor de 4.00L, tubulação de gás externa com mínimo de 10 metros, tubulação de gás interna de no mínimo 3 metros, fogareiro e manual de instrução.	UND	1		
	TOTAL GERAL				

• O prazo de vigência do contrato/ata é de **12 (doze) meses,** contado de sua assinatura.

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura do envelope "A" – Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

• O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o efetivo recebimento.

• O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

_____, em _____ de ____ 2026

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E DOS ANEXOS

EMPRESA:_____

CNPJ/MF:_____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: Aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu.

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio do e-mail: licitacao@bomsucesso.gov.br ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura do Município de Bom Sucesso-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico nº _____/_____, instaurado pelo Município de Bom Sucesso -PR, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ___ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

EMPRESA:_____

CNPJ:_____

OBJETO: Aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome completo), RG sob o nº _____, CPF sob o nº _____participante do Pregão Eletrônico.

- Declara estar plenamente ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, confirmando que a proposta apresentada contempla integralmente os custos necessários para assegurar os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva da proposta, bem como atende integralmente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara que não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não contrata menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 9.854/1999;
- Declara que cumpre as determinações legais referentes à reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativas aplicáveis.
- Declara que não possui impedimentos para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, seja no âmbito Direto ou Indireto, e que não foi declarada inidônea por qualquer órgão do Poder Público, em qualquer esfera da Federação. Afirma ainda que não está sujeita a nenhuma circunstância ou fato que possa comprometer sua participação regular na presente licitação ou a celebração de contrato resultante, em conformidade com o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, alterado pela Lei nº 9.854/1999.
- Declara que não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- Declara que está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.
- Declara que é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor(A) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

(local e data)_____, ____de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representado pela autoridade competente, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026 e do Processo Administrativo nº 46/2026 que se rege pela Lei nº 14.133/2021, especialmente por seus arts. 89 a 111, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de biodigestor de pequeno porte que transforme resíduos orgânicos em biogás e fertilizante para o atendimento das demandas de uma extensão de unidade escolar da rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Sucesso/PR, conforme instrumento de repasse nº 4103206/2023 – Itaipu, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e na proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 18/2026 e no Processo Administrativo nº 46/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS
2.1 - O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1	UND	Biodigestor de pequeno porte com dimensões do sistema menor que 10m², volume mínimo do tanque de gás de 2.500 L, volume mínimo do tanque do biodigestor de 4.00L, tubulação de gás externa com mínimo de 10 metros, tubulação de gás interna de no mínimo 3 metros, fogareiro e manual de instrução.			
			TOTAL GERAL			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1 - O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora.
3.2 - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, mão de obra e demais custos diretos e indiretos, sem quaisquer ônus adicionais para a

Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.
4.2 - A vigência não se confunde com o prazo de garantia do equipamento, que subsiste na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA
5.1 - O equipamento deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição formal/Nota de Empenho, devendo constar da Nota Fiscal os dados do convênio.
5.2 - Local de entrega: Centro do Menor Integrado à Comunidade Tancredo Neves – CEMIC, Rua José Pereira, nº 342, Bom Sucesso – Paraná, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
5.4 - A CONTRATADA deverá repassar à equipe da unidade escolar as orientações de operação do sistema, de alimentação do biodigestor, de segurança e de manutenção do equipamento, de modo compatível com a finalidade pedagógica do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6.1 - O objeto será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, mediante conferência dos componentes fornecidos, das dimensões do sistema, do volume dos tanques, das metragens das tubulações de gás externa e interna, do fogareiro e do manual de instrução em língua portuguesa (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).
6.2 - O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências, incluindo a verificação da estanqueidade do sistema, a ausência de vazamentos de gás ou de chorume e o funcionamento do conjunto (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).
6.3 - Componentes entregues em desacordo com as especificações, danificados ou com defeito de fabricação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios verificados posteriormente, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
7.1 - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
7.2 - O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior ofertado pela CONTRATADA ou previsto pelo fabricante.
7.3 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica, com prazo de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do chamado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
8.2 - A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente o objeto entregue, com indicação do valor unitário e do valor total, e conter obrigatoriamente os dados do convênio (Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu).
8.3 - Nenhum pagamento será efetuado antes do recebimento definitivo, tampouco haverá antecipação de valores, ficando o pagamento condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista.
8.4 - Havendo erro, imprecisão ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou objeto entregue em desacordo com as especificações, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, admitidos o reajuste e a revisão nos termos dos arts. 92, § 3º, e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
9.2 - Ocorrendo fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente a equação econômico-financeira do contrato, poderá ser requerido o reequilíbrio, mediante requerimento formal instruído com a

documentação comprobatória, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 8.3 do Termo de Referência, com recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu:
Dotação Orçamentária: 12.035.18.541.0052.2086.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: Instrumento de Repasse nº 4103206/2023 – Itaipu

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 - Executar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da sua proposta, fornecendo o equipamento novo, completo e em condições de funcionamento;
11.2 - Entregar e instalar o equipamento no prazo, no local e no horário estabelecidos, fazendo constar da Nota Fiscal os dados do convênio;
11.3 - Repassar à equipe da unidade escolar as orientações de operação, alimentação do biodigestor, segurança e manutenção do sistema;
11.4 - Fornecer o manual de instrução em língua portuguesa e assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica no período;
11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
11.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);
11.7 - Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e aos resíduos gerados na entrega e na instalação;
11.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
11.9 - Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do objeto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
12.2 - Disponibilizar o local para a entrega do equipamento, no horário estabelecido;
12.3 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
12.4 - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
12.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais vícios, defeitos ou irregularidades verificados no objeto, bem como notificá-la, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
13.1 - A gestão do contrato caberá à servidora Éldice Aparecida Raniero, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, inclusive propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável e manter controles adequados e efetivos da execução contratual.
13.2 - A fiscalização caberá ao servidor Pedro dos Santos Nogueira, a quem compete acompanhar a execução do objeto, anotar todas as ocorrências, determinar a regularização de faltas e informar seus superiores sobre decisões que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar —, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração.
14.2 - Pela recusa ou pelo atraso injustificado na entrega do objeto será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
14.3 - Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
14.4 - A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, podendo ser descontada dos pagamentos devidos, e, não recolhida, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, de razões de interesse público devidamente justificadas ou de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
16.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
17.1 - As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação brasileira, em especial na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013, quanto às práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva definidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
18.1 - As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e de boas práticas no tratamento de dados e informações, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as obrigações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
19.1 - A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua publicação resumida na imprensa oficial são condições indispensáveis para sua eficácia, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, providência de responsabilidade da CONTRATANTE.
19.2 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.
20.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

Estando justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, _____ de _____ de _____.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
Assinatura e CPF Assinatura e CPF

Assinatura e CPF